DATA DESTE ADITIVO: 30/12/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF. Nº 73 DE 19 DE AGOSTO DE 2013

ADITIVO QUE AUMENTA VALORES POR QUILOMETRO RODADO POR DIA, E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇÚ E A EMPRESA SIDNEI BACCIN ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ – MF sob nº. 95.993.028/0001-83, com sede na Rua Zanella, 818 centro Ipuaçú, Sc, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Denilso Casal, doravante denominada simplesmente

CONTRATADA: SIDNEI BACCIN ME Com sede Na Rua Pagnocelli n 458 centro de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ sob n. 19.006.509/0001-70 neste ato representada pela sua proprietária Sra. **SIDNEI BACCIN ME** portador do CPF. Nº. 023.237.269-19 brasileiro, residente na Rua Pagnocelli n 458 centro de Ipuaçu, SC denominada de ora em diante de **CONTRATADA,** a qual foi autorizada através Termo de Acordo aprovado pelo Setor Jurídico e também assinado em 24 de outubro de 2013 devidamente assinado, (a transferência dos direitos sobre o contrato aditado anteriormente era da Empresa **MICHELLI APARECIDA BACCIN – ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o n. 10.910.025/0001-86.), estando portanto atendidos os preceitos do processo de licitação n. 035/2013 Modalidade Pregão Presencial nº. 011/2013 – PREF, e que se regerá pela lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

- Considerando os princípios administrativos da legalidade da eficiência, e do interesse público;
- Considerando o § 1 do Artigo 65 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, AUMENTO DE PRAZO/ VALORES
Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação de prazo do contrato **PREF. Nº 73 de 19 de agosto de 2013**, e aumento de valores de acordo com INPC.

A clausula II da vigência do contrato original era conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente contrato será o compreendido entre a data de sua assinatura 19 de agosto de 2013, e o término do ano letivo de 2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada um (para os anos letivos de 2014, 2015 e 2016), até o máximo de 36 (trinta e seis) meses de prorrogação, eis que se trata de serviço de natureza contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, tudo de conformidade com estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994 (consolidada).

Parágrafo Primeiro: Em sendo prorrogada a vigência do presente contrato, será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses, assim compreendidos os meses de fevereiro de um ano a janeiro do ano imediatamente seguinte, fixando-se como data base para a atualização monetária o mês de fevereiro, enquanto viger o contrato.

Parágrafo Segundo: Não sendo prorrogado o contrato, nenhuma atualização monetária, com base neste item, será devida à empresa Contratada.

A redação da Clausula II com a nova vigência passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O presente Aditivo tem sua vigência a partir de 19 de agosto de 2013 até 15 de dezembro de 2015, ou final do ano letivo de 2015 conforme calendário escolar.

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

Demais dispositivos da clausula segunda permanecem inalterados.

A Clausula III – do preço do contrato original que assim esta escrita:

CLÁUSULA III - DO PREÇO.

O preço a ser pago será por quilometro rodado, obedecendo aos valores descritos no quadro abaixo:

Item	Linha	Trajeto	Valor em R$ por quilometro
02	**12**	Serviço de transporte escolar linha 12.	**3,15***

Parágrafo Único: O total de quilômetros será auferido pela Secretaria Municipal de Educação de forma mensal. O mesmo será apresentado em forma de relatório, devidamente assinado pelo responsável da Secretaria, com visto do representante da Contratada, junto ao Setor de Contabilidade do Município para posterior pagamento, e conterá a quantidade de quilômetros rodados por linha com o respectivo cálculo realizado.

***** O valor citado foi fixado pelo Primeiro Termo aditivo contratual.

A redação da Clausula III do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

A redação da Cláusula terceira - dos preços e valores com a nova vigência passa a vigorar com a seguinte redação sendo concedido aumento de até 6,333% (seis virgula trezentos e trinta e três) resultado do INPC acumulado dos últimos 12 meses (meses 11/13 a 11/14), conforme previsto na Clausula Quarta - do reajustamento do Instrumento vinculante, abaixo se descreve:

CLÁUSULA III - DO PREÇO.

Em função da solicitação e do valor previsto no contrato que antecedeu a este Termo Aditivo fica reajustado o percentual de 6,333% (seis virgula trezentos e trinta e três), por **km,** rodado. O preço a ser pago será pago por quilometro rodado conforme demonstrado na tabela seguir:

Item	Linha	Trajeto	Valor em R$ por quilometro aditado*
02	**12**	Serviço de transporte escolar linha 12.	**3,34***

*Variação a menor no preço final por Km rodado podem ocorrer devido a arredondamentos.

CLAUSULAS TERCEIRA DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais relativas ao contrato administrativo nº. 73/2013 e por estarem assim justos e contratados as partes firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ipuaçú –SC 30 de dezembro 2014.

DENILSO CASAL
Prefeito Municipal Contratante

SIDNEI BACCIN ME
Sr. Sidnei Baccin - Contratada

Visto do Departamento Jurídico Dr. Julcemar Comachio OAB/SC 18.445: _____

TESTEMUNHAS:

1. Felipe Spezzatto – Setor de Licitações

2. Jorge Dal Zot – Setor Tributação